

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM PALMEIRA

MUNICIPAL PUBLIC POLICIES FOR THE PRESERVATION AND PROTECTION OF HISTORICAL HERITAGE IN PALMEIRA

Inez Kuhn*

Elizabeth Johansen**

RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão relativa às questões das políticas públicas municipais para a preservação e proteção do patrimônio histórico tombado no município de Palmeira pela Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná. Desse modo, buscaram-se identificar, quais são as diretrizes e leis municipais que regem ações colaborativas do município junto ao Estado para a preservação e proteção do patrimônio tombado, bem como a aplicabilidade e a concretude destas intervenções. A existência do Conselho do Patrimônio Histórico e suas ações também serão estudadas, e ainda, analisar as ações de preservação patrimonial no que se refere à escolha de um patrimônio em detrimento de outro, no caso específico dos bens, Prédio da Antiga Coletoria e o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff. Para isso, será considerado o cumprimento ou não do que determina a Lei Estadual 1.211/53 sobre as ações de restauro.

Palavras Chave: Políticas públicas; Preservação; Proteção; Patrimônio Histórico, Município de Palmeira.

ABSTRACT

Abstract: This article proposes a reflection on the questions of the municipal public policies for the preservation and protection of the historical patrimony registered in the municipality of Palmeira by the Secretary of State for Culture, Coordination of the Cultural Patrimony of the State of Paraná. In this way, we seek to identify, which are the directives and municipal laws that govern collaborative actions of the municipality next to the State for the preservation and protection of listed assets, as well as the applicability and concreteness of these interventions. The existence of the Council of Historical Heritage and its actions will also be studied, and also, analyze the patrimonial preservation actions regarding the choice of one asset to the detriment of another, in the specific case of the property, Building of the Old Collection and the Property Of Wood and Masonry located at Max Wolff Street. For this, it will be considered the compliance or not of what determines the State Law 1211/53 on the actions of restoration.

Keywords: Public policies; Preservation; Protection; Historical Heritage, Municipality of Palmeira.

* Acadêmica do Curso de Especialização em História, Arte e Cultura da Universidade Estadual de Ponta Grossa/Universidade Aberta do Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na disciplina de OTCC III. Email: inezkuhn@yahoo.com.br

** Professora Mestre, Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Disciplina de OTCC III. Email: eliza.j@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como temática norteadora uma reflexão sobre as ações municipais que complementam e colaboram com as políticas públicas de preservação e proteção do patrimônio histórico tombado no município de Palmeira pela Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná.

Este trabalho procurou explorar as questões relativas às políticas públicas municipais de preservação, procurando investigar e analisar quais são as diretrizes e leis que regem as ações de preservação e proteção do patrimônio histórico em Palmeira, bem como a aplicabilidade e a concretude destas intervenções, em especial com dois monumentos tombados: o Prédio da Antiga Coletoria e o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff. O primeiro aparentemente preservado e o segundo em processo de destruição. Além desses aspectos também será analisada a existência e atuação do Conselho do Patrimônio Histórico do município de Palmeira, verificando se, no caso de ações de restauro, é cumprido o que diz a Lei Estadual 1.211/53.

As pesquisas sobre preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural não é um tema novo e vem ganhando espaço em diversas áreas como expõe Canani.

O patrimônio cultural visto como herança de um povo e conjunto de bens e valores representativos de uma nação não é um tema novo, mas vêm ganhando espaço nas pesquisas produzidas por antropólogos, sociólogos, historiadores, arquitetos e profissionais de diversas áreas, estabelecendo-se como temática interdisciplinar.¹

Desse modo, a contemporaneidade com seu processo rápido de globalização, modernização, especulação imobiliária e crescimento desenfreado das cidades, possibilita que cada vez mais se faça necessário à abordagem, discussões e questionamentos sobre a preservação ou não dos monumentos históricos, que de uma forma ou outra, agregam valores de pertencimento identitário a uma determinada comunidade.

¹ CANANI, Aline Sapiezinskas Krás Borges. *Herança, sacralidade e poder: sobre as diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun 2005, p.164. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a09v1123.pdf> Acesso em: 15/11/12.

Estes questionamentos vem há décadas sendo pensados, o que no momento atual se faz ainda mais necessário como aponta Canani.

Durante o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1936, o escritor Mário de Andrade redigiu um projeto de lei, a pedido do ministro da Educação Gustavo Capanema, no qual ele definia o patrimônio como “todas as obras de arte pura ou aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil”.

O trabalho de Mário de Andrade, num esforço para abranger tudo o que diz respeito à produção artística e cultural brasileira, incluindo os eventos que são do interesse da antropologia social, marca o começo dos debates sobre a preservação do patrimônio cultural e artístico no Brasil.²

Observando ainda o que diz Canani sobre a política federal de preservação e proteção patrimonial no Brasil é interessante ressaltar que:

A preocupação com a preservação de uma herança para as futuras gerações, inicialmente delineada no projeto de Mário de Andrade, tem originado uma série de leis, que, no seu conjunto, se complementam. O decreto-lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, organizou o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), que define o patrimônio como sendo: “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Transformado posteriormente em Iphan, este órgão divide hoje a tarefa de identificação e tombamento do patrimônio histórico, cultural e artístico com estados e municípios.³

Já que o Iphan divide as tarefas no que se refere ao patrimônio histórico, cultural e artístico com estados e municípios, se faz necessário que cada instância governamental e aqui me refiro principalmente à instância do governo municipal de Palmeira, crie órgãos que chamem para si a responsabilidade de proteção e preservação de bens, não só criando leis, mas cumprindo o que dizem as leis já existentes,

² Ibid., p. 170.

³ Ibid., 170/171.

desenvolvendo políticas públicas com ações eficientes para a preservação e proteção do patrimônio. Esta mesma autora aponta ainda que a questão da preservação do patrimônio histórico e cultural tem sido pensada em uma escala mundial, citando outros seguimentos que lutam pela preservação e proteção das várias formas de patrimônios.

Um marco importante no percurso da preservação do patrimônio cultural foi a criação da Unesco, em 16 de novembro de 1945 [...]. Dos encontros internacionais resultam “Recomendações”, a serem seguidas pelos países membros, sobre os procedimentos para a preservação dos bens de natureza material e imaterial.

Em 1964, é assinada a Carta de Veneza, difundindo mundialmente o conceito de patrimônio e as práticas de preservação a ele associadas. A partir desse momento, as idéias de conservação foram estendidas também às cidades e a malha urbana como um todo, privilegiando-se, dessa vez, os valores estéticos das construções.

A Constituição Federal de 1988 amplia a legislação relativa ao patrimônio cultural, e define as competências de promoção, regulamentação e fiscalização das práticas de preservação, atribuindo um papel mais significativo para o âmbito da administração municipal, e a participação popular nos processos.⁴

Acompanhando a discussão de Canani e trazendo-a para a realidade de Palmeira, entende-se que o poder executivo municipal é co-responsável juntamente com o Estado e a União por desenvolver políticas complementares efetivas de preservação e proteção patrimonial. Cabe também a população o dever e o direito de fiscalizar e cobrar atitudes concretas quanto à preservação e proteção do patrimônio visto que este não é apenas algo que deva ser preservado por si só, por valores intrínsecos a sua edificação, ou seja, a preservação tem como objetivo manter na vida de uma cidade o sentido de sua história. Como aponta Mesentier, o patrimônio é um lembrete de uma história passada que influencia na constituição da cidade tal como é hoje.

O patrimônio cultural edificado pode ser pensado enquanto suporte da memória social, ou seja, os edifícios e áreas urbanas de valor patrimonial podem ser tomados como um ponto de apoio da construção da memória social; como um estímulo externo que ajuda

a reativar e reavivar certos traços da memória coletiva em uma formação sócio-territorial.⁵

Do mesmo modo, Argan comenta sobre a perspectiva histórica de uma cidade, afirmando que os monumentos urbanos comunicavam a história das cidades de forma comemorativa e didática. É necessário entender que o patrimônio histórico não é constituído por todos os monumentos ideologicamente construídos com um objetivo específico numa cidade. O patrimônio é um bem escolhido e separado entre esses monumentos, é aquela edificação concebida como forma de concentração cultural e organização social que comunica continuamente um fragmento da história de uma cidade.

Os monumentos urbanos tinham uma razão não apenas comemorativa, mas também didática: comunicavam a história das cidades, mas comunicavam-na em uma perspectiva ideológica, ou seja, tendo em vista um desenvolvimento coerente com as premissas dadas. [...] sem esses pontos de concentração e irradiação cultural, não é concebível, até hoje, nenhuma forma de organização do ambiente.⁶

Sendo assim, este artigo buscou explorar e elucidar o que se tem feito no município de Palmeira para a preservação e proteção dos bens patrimoniais arrolados na política de tombamento do Estado.

O processo de tombamento de um bem material não visa somente preservar uma construção enquanto materialidade. Mais do que isto, o processo de tombamento visa à preservação da memória e da identidade de um povo, pois de acordo com Hall a identidade do sujeito é formada numa interação eu, sociedade e estrutura.

De acordo com essa visão, que se tornou a concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada na “interação” entre o eu e a sociedade. O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem.

⁵ MESENTIER, Leonardo Marques. **Patrimônio urbano, construção da memória social e da cidadania**. Revista Vivência n.º. 28, 167-177, 2005, p. 168. UFRN. Lagoa Nova, Natal – RN. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/sumarios/28/PDF%20para%20INTERNET_28/revista%20VIV%C3%84NCIA_28.pdf Acesso em: 10/12/12.

⁶ ARGAN, Giulio Carlo. **História da arte como história da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 244.

⁴ Ibid., 171/172.

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o “interior” e o “exterior” - entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a “nós próprios” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os “parte de nós” contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, “sutura”) o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis.⁷

Assim, e de acordo com Hall, as identidades são formadas e modificadas numa interação contínua entre o mundo pessoal e cultural. Para Denipoti, as constituições das identidades não se fazem por meio estanque e finito, mas sim num processo recíproco onde se configuram um grande leque de interferências sociais, oriundas das relações e interrelações que se constroem e se reconstroem nos diversos tempos e espaços. Portanto, há uma forte tensão entre a questão da produção da identidade e o discurso normatizador homogêneo do “dever ser”, o ideal socialmente desejado em um contexto espaço-temporal e as práticas cotidianas continuamente submetidas às estruturas econômicas, políticas e sociais que articulam a vida de determinados agrupamentos humanos”⁸. Desse modo, o patrimônio histórico e cultural está intrinsecamente relacionado ao contexto histórico de tempos e espaços específicos, onde os indivíduos ou grupos humanos mantêm relações e constroem suas sociabilidades. Segundo Santos, a abordagem do patrimônio cultural tem uma abrangência conceitual que está relacionada à própria definição antropológica da cultura como “tudo o que caracteriza uma população humana ou o conjunto de modos de ser, viver, pensar e falar de uma dada formação social”.⁹

Tudo o que se refere ao espaço e ao tempo dentro das relações sociais, pode ser selecionado e registrado em nossa memória. Dentre esses registros, o patrimônio histórico de uma cidade é selecionado como prerrogativa do sentimento de fazer parte da

história do meio onde vivemos. Assim, Lemos analisa o patrimônio inseparável do meio.

O monumento é inseparável do meio onde se encontra situado e, bem assim, da história da qual é testemunho. Procura-se, então, relacionar o bem patrimonial (o monumento, que, inclusive, pode ser uma obra modesta) com o meio ambiente, com sua área envoltória, com o seu contexto sócio-econômico, recusando-se a encará-lo como trabalho isolado no espaço.¹⁰

Face aos questionamentos apresentados acima e procurando respostas ao objetivo de compreender as políticas públicas municipais para a preservação do patrimônio histórico em Palmeira, procurou-se conhecer as leis, diretrizes e decretos de proteção e preservação do patrimônio histórico, bem como se interar da aplicabilidade das ações e intervenções junto aos monumentos históricos no município de Palmeira, analisando também se estas ações estão de acordo com a Lei Estadual 1.211/53 que trata também sobre a manutenção das características originais de um bem tombado em caso de restauração.

Primeiramente se buscou uma análise comparativa e complementar dos documentos ao que concernem as leis de proteção e preservação do patrimônio histórico estadual e municipal sobre o processo de tombamento como um todo. Lei estadual 1.211/53 e Lei municipal nº. 2.623 de 14/11/2007. Segundo, sobre a existência em Palmeira do Conselho Municipal de Proteção Patrimonial e sua legislação, e terceiro foi escolhido especificamente dois desses imóveis tombados: um particular e outro público, fazendo um paralelo sobre sua utilização e preservação.

É nas impressões materiais e em todas as relações sociais e formas de expressões da vida cotidiana que os grupos sociais, a comunidade ou o povo de uma cidade, região ou nação se reconhecem como pertencentes a um determinado lugar. Para a efetivação desse reconhecimento, é necessária a preservação das experiências vividas, sejam elas resultantes das construções simbólicas ou materiais ligados ao patrimônio histórico e cultural de um povo. Entender a relação entre a necessidade de conservação do patrimônio histórico local e a história da comunidade perpassa a ideia de olhar somente o monumento histórico como

⁷ HALL, Stuart. *A identidade cultural da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: 10ª edição. DP&A, 2002. p. 11-12.

⁸ DENIPOTI, Cláudio. et al. Pós-graduação - Cultura e Identidade - *História, Arte e Cultura*. Educação a Distância. Ponta Grossa: UEPG/NUTEAD, 2009, p. 101-102.

⁹ SANTOS, José L. dos. *O que é cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1999. p. 32.

¹⁰ LEMOS, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Brasiliense, 3ª. ed, 1990. p. 77.

um objeto que está ali edificado e deve ser preservado. É entender que a preservação guarda um conjunto de elementos que permeiam toda uma história de características e condicionantes do passado, e que, são de fundamental importância para o entendimento do presente, e projeções para o futuro.

Como fontes documentais foram aplicadas a análise de leis e decretos públicos, os quais se encontraram em arquivos públicos no próprio município. Algumas fotografias para fins de comparação em arquivo pessoal e a verificação sobre a existência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio feito na Câmara Municipal. Como referenciais teóricos foram usados livros e trabalhos acadêmicos com credibilidade, de autores que abordam a temática. O recorte espacial é a cidade de Palmeira, o temporal é 2007, ano da instituição da Lei municipal nº. 2.623, até 2012.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O QUE DIZEM AS LEIS.

O município de Palmeira no Paraná é possuidor de um considerável conjunto de bens patrimoniais materiais tombados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC). Este órgão é encarregado dos assuntos relativos à preservação do patrimônio arqueológico, histórico, artístico e natural do Paraná (Lei Estadual nº. 1.211/53). Suas ações referem-se às medidas necessárias ao tombamento, à restauração, à conservação e à divulgação desses bens culturais.

Na relação de bens tombados no município de Palmeira encontram-se¹¹: Arquibancada de Madeira do Estádio do Ypiranga Football Club, Inscrição Tombo 107-II, Processo Número 09/90, Data da Inscrição: 014 de dezembro de 1990; Capela Nossa Senhora das Pedras ou das Neves, Inscrição Tombo 114-II, Processo Número 03/91, Data da Inscrição: 026 de outubro de 1991; Casa Sede da Antiga Fazenda Cancela, Inscrição Tombo 96-II, Processo Número 04/89, Data da Inscrição: 15 de setembro de 1989; Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff, Inscrição Tombo 151-II, Processo Número 03/2002,

Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004; Ponte do Rio dos Papagaios, Inscrição Tombo 41-II, Processo Número 42/73, Data da Inscrição: 03 de setembro de 1973; Prédio da Antiga Coletoria, Inscrição Tombo 152-II, Processo Número 03/2003, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004; Solar Conselheiro Jesuíno Marcondes de Sá, Inscrição Tombo 24-II, Processo Número 24/70, Data da Inscrição: 30 de março de 1970 e Solar Mandaçaia, Inscrição Tombo 150-II, Processo Número 03/2002, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004.¹² Dos oito bens tombados, quatro estão situados na cidade e quatro no interior do município de Palmeira.

Num breve levantamento sobre a situação atual dos bens tombados no município de Palmeira pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, Coordenação do Patrimônio Cultural observa-se que, os bens que se encontram “preservados” são de interesse e uso de instituições não governamentais ou governamentais, como: a Arquibancada de Madeira do Estádio do Ypiranga Football Club, que é de interesse da agremiação de futebol, a Capela Nossa Senhora das Pedras ou das Neves, pertencente à paróquia católica Imaculada Conceição, a Casa Sede da Antiga Fazenda Cancela, que abriga o museu alemão e é de interesse de associação da Colônia Witmarsum, a Ponte do Rio dos Papagaios é de responsabilidade da concessionária de pedágio Caminhos do Paraná, o Prédio da Antiga Coletoria e o Solar Conselheiro Jesuíno Marcondes de Sá são ocupados por órgãos da Prefeitura Municipal. Os que se encontram em processo de destruição ou já destruídos são de propriedade privada. Sendo eles: O Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff e o Solar Mandaçaia (este último não existe mais).

Tendo este trabalho como objetivo central compreender as políticas públicas municipais para a preservação do patrimônio histórico, se faz necessário o entendimento de conceitos como políticas públicas e patrimônio. Assim, vejamos o que diz o professor Elenaldo Celso Teixeira sobre políticas públicas.

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e

¹¹ Este artigo foi escrito originalmente no ano de 2012. Salientamos que desde então houve alteração na relação de Bens tombados pela Secretaria de Estado da Cultura com a inclusão do Bem Sítio Geológico Estrias Glaciais de Witmarsum.

¹² Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural. **Tombamento Estadual e a Relação dos Bens Tombados**. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/menu/mapadosite.php> Acesso em: 12/12/12.

do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. [...] Elaborar uma política pública significa definir quem decide o quê, quando, com que conseqüências e para quem. São definições relacionadas com a natureza do regime político em que se vive com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente. Nesse sentido, cabe distinguir “Políticas Públicas” de “Políticas Governamentais”. Nem sempre “políticas governamentais” são públicas, embora sejam estatais. Para serem “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público.¹³

Podemos entender então, que políticas públicas são princípios que norteiam todas as ações desenvolvidas pelo poder público, sistematizadas em documentos que podem ou não trazer benefícios a uma sociedade. Na perspectiva da preservação patrimonial as políticas públicas são fundamentais, pois são através delas que se organizam formas e se orientam as ações governamentais de proteção ao patrimônio.

A lei Estadual nº. 1.211/53, que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná, especifica em seu Artigo 1º o que constitui o patrimônio.

Artigo 1º. – Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado do Paraná e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciadas pela indústria humana.¹⁴

¹³ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. UFBA. Salvador, 2002, p. 02. Disponível em: http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf Acesso em: 10/12/12.

¹⁴ Secretaria de Estado da Cultura, Coordenação do Patrimônio Cultural - **Lei Estadual 1.211/53**. Palácio do Governo, Bento Munhoz da Rocha

Com base nessa Lei entende-se que todos os bens tombados no município de Palmeira pelo Estado possuem excepcional valor histórico, cuja preservação deva ser de interesse público, pois constituem também o patrimônio histórico local.

Por outro lado, a Lei Municipal nº. 2.623 de 14/11/2007 dispõe na Seção V, no Artigo Nº. 39, os objetivos da política municipal de patrimônio histórico, arquitetônico, natural e cultural em Palmeira, definindo:

- I – Tornar reconhecido pelos cidadãos o valor cultural do patrimônio;
- II - Garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
- III - Desenvolver o potencial turístico do patrimônio urbano e rural, de forma adequada, com base em seu patrimônio cultural e natural;
- IV - Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;
- V - Implementar ações que promovam a proteção, preservação, manutenção e recuperação, de forma continuada, do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Natural, Arqueológico e Paisagístico do Município;
- VI - Criar mecanismos que garantam a preservação do patrimônio municipal.¹⁵

Analisando o que a federação, o estado e o município estabelecem por patrimônio, podemos compreender então que o conjunto de bens tombados no município de Palmeira constitui o patrimônio histórico e cultural dos palmeirenses, pois representam fatos memoráveis da história local por estar intimamente relacionados com a identidade, a cultura e o passado desta coletividade, ou seja, significam histórias de vidas de homens e mulheres que neste município viveram.

Por outro lado, a preservação ou não dos bens tombados no município de Palmeira parece estar condicionada a interesse de pequenos grupos ou pelo seu valor de uso na atualidade. Pois, todos os bens que estão aparentemente preservados são ocupados por

Neto. Secretaria de Estado da Cultura. Curitiba-PR, 1953. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5> Acesso em: 05/12/12.

¹⁵ Prefeitura Municipal de Palmeira. **Lei nº. 2.623 de 14/11/2007**. Plano Diretor Participativo do Município de Palmeira. Seção V, da Política Municipal de Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Natural e Cultural. Disponível em: http://www.palmeira.pr.gov.br/_uploads/does/midia_82.pdf Acesso em: 19/12/12

alguma instituição, como: museu, escola, clube de futebol, igreja, entre outros. Dessa forma, a impressão é que a preservação está vinculada a ocupação, a utilidade do edifício. Se tiver utilidade se preserva, se não tem utilidade, não há esta preocupação. Sobre o valor de uso dos monumentos históricos, Kersten fala o seguinte: “O valor de uso reaviva a utilização dos monumentos para atividades neles originalmente desenvolvidas – propriedade ideal para preservá-los. Isto não implica a absoluta necessidade de que a utilização do espaço devesse ser sempre a mesma”¹⁶. Como afirma Kersten, sobre o valor de uso, concordamos que este seja um caminho para a preservação, porém, no caso dos bens tombados em Palmeira, percebemos apenas o valor de uso, desvinculado do valor histórico e cultural contido em sua representação simbólica, desconsiderado das vivências históricas e das representações humanas ali desenvolvidas. Afirmamos isso pelo fato de que o patrimônio Solar Mandaçaia não existe mais, foi totalmente destruído e o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff está em processo de destruição. Nestes dois patrimônios não-preservados, não se instalou nenhum órgão de utilidade pública. Outro questionamento é sobre o desconhecimento da grande maioria da população em relação à existência de bens tombados em Palmeira. Pois, segundo o trecho da Carta de Atenas, deliberada em 1933:

A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco sua alma. São testemunhos preciosos do passado que serão respeitados, a princípio por seu valor histórico ou sentimental, depois porque alguns trazem uma virtude plástica na qual se incorporou o mais alto grau de intensidade do gênio humano.¹⁷

Pensando o patrimônio a partir desse pressuposto, ou seja, um acontecimento contínuo e constante de construção/re-construção, Santos afirma que o patrimônio não pode ser visto somente como um monumento edificado ou uma construção material

de um determinado lugar. A noção de patrimônio vai além destas singularidades.

O patrimônio foi deixando de ser simplesmente herdado para ser estudado, discutido, compartilhado e até reivindicado. Ultrapassam-se a monumentalidade, a excepcionalidade e mesmo a materialidade como parâmetros de proteção, para abranger o vernacular, o cotidiano, a imaterialidade, porém, sem abrir mão de continuar contemplando a preservação dos objetos de arte e monumentos eleitos ao longo de tantos anos de trabalho como merecedores da especial proteção¹⁸

Indaga-se o porquê de preservar, o que preservar e como preservar. Segundo Lemos, devemos preservar o que é significativo dentro das memórias sociais, e a ideia de patrimônio vem junto com a existência de valor como justificativa de sua importância. As relações humanas fazem parte das construções materiais como também e principalmente, das manifestações humanas que ocorreram em determinado local.

Devemos, então, de qualquer maneira, garantir a compreensão de nossa memória social preservando o que for significativo dentro de nosso vasto repertório de elementos componentes do patrimônio Cultural. Essa a justificativa do “por que preservar”¹⁹

Portanto, a preservação é o objetivo maior do tombamento e visa preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

Segundo Kersten, o município de Palmeira recebeu incentivo para desenvolver ações, pesquisas e criação da Associação de Preservação do Patrimônio.

A secretaria de cultura incentivou pesquisas e ações em diferentes áreas, num trabalho disciplinar, com apoio técnico de outras secretarias. Alguns municípios como Antonia, Palmeira, Castro, São Mateus do Sul, Morretes e Jacarezinho, Criaram Associações de Preservação do Patrimônio, respondendo à solicitação de Secretaria. [...] O trabalho de pesquisa privilegiou o patrimônio entendido como registro das manifestações culturais, materiais e simbólicas, para determinados segmentos da sociedade, normalmente, desconsiderados pelas políticas culturais.²⁰

¹⁶ KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História**. Curitiba: Editora UFPR, 2000, p. 40.

¹⁷ INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), **Carta de Atenas**, 1933, p. 52. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1766>. Acesso em: 20/12/12

¹⁸ SANTOS, José L. dos. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 43-44.

¹⁹ LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 3ª. ed, 1990, p. 29.

²⁰ KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História**. Curitiba: Editora UFPR, 2000, p.148.

A partir de pesquisa e estudo em documentos oficiais do município e por constatação em visita aos bens tombados acredita-se que pouco ou quase nada se tem feito para preservação do patrimônio histórico. Por mais que exista uma legislação de preservação do patrimônio em Palmeira, não se constatou a existência de Associações de Preservação, como Kersten citou, assim como também de ações governamentais de preservação e proteção e nem tão pouco ações ou projetos referentes o que diz o Item I do Art. 39 – da Lei Municipal nº. 2.623 de 14/11/2007 – que é tornar reconhecido pelos cidadãos o valor cultural do patrimônio. O que existem são pouquíssimas pesquisas acadêmicas não vinculadas a projetos políticos municipais ou a políticas públicas.

Outra lei municipal referente à preservação do patrimônio no município de Palmeira é a Lei Municipal nº. 04/96. Vejamos o que apresenta esta lei. “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Palmeira, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Palmeira”²¹. No capítulo I, Artigo 2º. - esta Lei identifica a constituição dos patrimônios no Município de Palmeira.

Artigo 2º. - O patrimônio natural e cultural do Município de Palmeira é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.²²

Já o capítulo II, artigo 5º. da mesma legislação, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, “de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura”.²³

A Lei Municipal nº. 04/96 de 1999 criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, porém, analisando o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio, este data de 13 de julho de 2004, portanto, há uma discrepância muito grande entre a data da lei que criou o Conselho e a data do

Regimento Interno do Conselho. Outra observação importante é que o Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmeira, está consoante à Lei nº. 2274 de 10/07/2003 Código de Postura do município e não a Lei Municipal nº. 04/96 que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Percebe-se assim, que este importante documento é falho, está desvinculado da própria Lei que o criou, como também, é perceptível que não houve preocupação por parte de quem criou o Conselho em conhecer e entender a Lei Municipal do Patrimônio Cultural.

Artigo 1º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPHAC, consoante a Lei nº. 2274 de 10.07/2003, constitui órgão deliberativo e consultivo, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da política relativa ao Patrimônio Histórico, Artístico e Natural de Palmeira, como unidade de direção superior do Departamento de Cultura, Meio Ambiente e Turismo.²⁴

Segundo um dos primeiros membros do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmeira, em conversa informal relatou que o Conselho existiu por apenas alguns meses e nada de concreto foi realizado. Também informou que nunca existiu um Fundo de Proteção do Patrimônio em Palmeira previsto na Lei Municipal nº. 2.623 de 14/11/2007. Outra questão é sobre o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 04/96, definindo que “Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município”.²⁵ Pesquisando em documentos na Secretaria de Cultura não se encontrou nenhum Livro Tombo, como também se verificou a não existência de bens tombados pelo Município, há apenas os bens tombados pelo Estado, porém, não se encontrou nenhuma documentação no município em relação ao tombamento destes bens. Parece não haver preocupação em possuir ou guardar este tipo de documentação. O Regimento Interno do Conselho hoje faz parte do acervo documental do Museu Histórico de Palmeira.

²¹ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

²² Ibid., p. 01.

²³ Ibid., p. 01.

²⁴ Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmeira, Palmeira 2004. Documento encontrado no Museu Histórico e Geográfico de Palmeira.

²⁵ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

2.2 PRÉDIO DA ANTIGA COLETORIA E IMÓVEL DE MADEIRA E ALVENARIA SITUADA À RUA MAX WOLFF.

Neste trabalho desenvolveu-se uma análise geral sobre as políticas públicas municipais de preservação e proteção ao patrimônio histórico no município de Palmeira, contudo, para continuar nossa análise será exposta a situação atual de dois patrimônios, o Prédio da Antiga Coletoria, Inscrição Tombo 152-II, Processo Número 03/2003, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004, e o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff, Inscrição Tombo 151-II, Processo Número 03/2002, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004. A escolha destes bens não desqualifica os demais, no entanto, ela se deu pelo fato de ser o primeiro, um bem público e o segundo, um bem de propriedade privada.

O Prédio da Antiga Coletoria, Inscrição Tombo 152-II, Processo Número 03/2003, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004 na Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná em Palmeira foi construído em 1904, com inauguração em 1907, abrigou inicialmente o Grupo Escolar Jesuíno Marcondes, primeira escola de Ensino Primário da cidade. Depois abrigou o Fórum Estadual de Justiça, a Coletoria Estadual, o Centro Cultural de Palmeira, o Campus Universitário da UEPG e hoje é sede da Escola Municipal Imaculada Conceição.²⁶



Fonte: Secretaria de Estado - Prédio da Antiga Coletoria – Palmeira, 2004.

²⁶ KUHN, Inez; CHAVES, Maria, A. de. **Prédio da Antiga Coletoria, Patrimônio Histórico Tombado em Palmeira: Vivências e Memórias (1907-2004)**. Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em História. Universidade Estadual de Ponta Grossa/Universidade Aberta do Brasil, 2012.



Fonte: Inez Kuhn- Prédio da Antiga Coletoria - Palmeira, fevereiro de 2013

As imagens acima são do Prédio da Antiga Coletoria, bem tombado em Palmeira no ano de 2004. Pelas fotografias podemos perceber que o imóvel está aparentemente conservado. O edifício abriga atualmente a Escola Municipal Imaculada Conceição, órgão público municipal. A pintura do Prédio teve como responsável a Prefeitura Municipal de Palmeira. Porém, a cor da pintura atual não corresponde à cor original na época do tombamento. Estas mesmas cores são usadas como cor padrão em todos os imóveis que abrigam órgãos públicos da Prefeitura de Palmeira, portanto, pode-se não estar de acordo com o que diz a Lei Estadual 1.211/53, Artigo 14.

Artigo 14 - As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.²⁷

Outra questão é em relação à placa de inauguração do Campus Universitário da UEPG em Palmeira em 1992, fixada em frente (lado direito) do Prédio. Quando por ocasião do tombamento em 2004, a placa com o logotipo da Universidade Estadual de Ponta Grossa e indicação do campus já se encontrava no local. Em dezembro de 2012, a placa foi totalmente coberta por azulejos com o logotipo de Escola Municipal Imaculada Conceição, além da derrubada de árvores modificando o paisagismo do entorno. Sobre o entorno de bens tombados, vejamos o que diz a Lei

²⁷ Governo do Estado do Paraná Patrimônio Cultural-Bens Tombados. **Lei Estadual 1.211/53**. Palácio do Governo, Bento Munhoz da Rocha Neto. Secretaria de Estado da Cultura. Curitiba-PR, 1953.

municipal nº. 04/96 de 1999. “Artigo 20 – As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPHAC”.²⁸ Porém, o COMPHAC, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não existe, assim, não pode ser ouvido.

O Artigo 14 da Lei Estadual 1.211/53, diz que as coisas tombadas não poderão ser pintadas sem prévia autorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Paraná, no entanto, não encontramos nenhum tipo de documento oriundo do Estado, autorizando a pintura do Prédio, nem a modificação da placa. Isso demonstra o não cumprimento da legislação pertinente. Se tratando de patrimônio tombado, para qualquer intervenção deve haver uma autorização da Secretaria de Estado da Cultura. Neste caso, vejamos também o que diz o Artigo 19 da Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96 de 1999. “Artigo 19 – O bem tombado não poderá ser descaracterizado”.²⁹ Pela situação exposta acima consideramos a descaracterização do patrimônio e descumprimento da Lei Municipal do Patrimônio Cultural.

O Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff, Inscrição Tombo 151-II, Processo Número 03/2002, Data da Inscrição: 21 de setembro de 2004 também é um dos bens tombados pela Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná em Palmeira. Seu histórico diz.

O imóvel residencial, que em 1923 foi construído pelo Coronel Diogo Antônio de Freitas, para a sua filha Emília, casada com o Urbano Camargo, é um raro exemplar de arquitetura de madeira com varanda em alvenaria, em arcos, complementado por telhado com cumeeiras cruzadas, conferindo assim ao edifício uma singularidade arquitetônica muito expressiva. Pela sua implantação, na via de acesso à cidade é, até hoje, uma referência àqueles que chegam à cidade de Palmeira.³⁰

²⁸ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. **Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96**. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

²⁹ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. **Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96**. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

³⁰ Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural. **Tombamento Estadual e a Relação dos Bens Tombados**. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/menu/mapadosite.php> Acesso em: 20/12/12



Fonte: Secretaria de Estado-Imóvel de Madeira e Alvenaria-Palmeira, 2004.



Fonte: Inez Kuhn – Imóvel de Madeira e Alvenaria - Palmeira, 2012.

Como podemos constatar pelas fotografias, fazendo comparativo entre a foto da época do tombamento e a foto atual, que o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff, nome assim designado no Livro Tombo do Estado do Paraná, encontra-se abandonado e em processo de destruição. Com sua arquitetura singular em ruínas, hoje não faz mais referência àqueles que chegam à cidade de Palmeira. Pelo contrário, servindo de abrigo a mendigos, usuários de droga e prostituição, é visto pela comunidade como um casarão velho, abandonado, feio e incômodo. Segundo Félix, o processo de identificação tem a ver com imagens, ou seja, “o processo de identificação é um processo de construção de imagens e, como tal, terreno propício à manipulação”.³¹ A falta de cui-

³¹ FÉLIX, Loiva Otero. *História e memória: a problemática da pesquisa*. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, RS, 1998, p. 38

dado, de preservação deste bem, está desenvolvendo um processo de recusa e de desprezo. Num primeiro olhar a imagem do imóvel que se vê manipula a sua leitura para somente aspectos negativos. Na situação de completo abandono que se encontra o Imóvel de Madeira e Alvenaria, além da falta de ações afirmativas de preservação é difícil a identificação deste bem pela comunidade palmeirense como um patrimônio histórico. Este tipo de pensamento impacta frontalmente a ideia de preservação, de valorização do patrimônio histórico a ser preservado apresentado por diversos autores.

Vejamos o que diz a Lei Estadual 1.211/53 em seus Artigos 16 e 17 respectivamente.

Artigo 17 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros (sic), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 16 – O proprietário da coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.³²

A Lei Municipal 04/96 em seu Artigo 1º. - Parágrafo único, diz.

Artigo 1º. – A preservação do patrimônio natural e cultural é dever de todos os cidadãos.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.³³

De acordo com as Leis, o Imóvel de Madeira e Alvenaria situada à Rua Max Wolff, deveria ter vigilância e inspeção do Estado, proteção especial do Município e também o requerimento de recursos para conservação e reparação pelo proprietário. Assim,

entende-se que a responsabilidade de preservação e proteção de um patrimônio histórico é de todos. Neste todo, se insere o poder público e a comunidade em geral. Preservando está se valorizando e consagrando aquilo que é comum a um determinado grupo social no tempo e no espaço. Entendendo que o patrimônio tombado em Palmeira foi construído com dinâmicas das experiências coletivas, este patrimônio é, portanto e primeiramente, patrimônio do povo palmeirense.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho sobre as políticas públicas municipais para a preservação e proteção do patrimônio histórico tombado no município de Palmeira pela Secretaria de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná, não finda em si sua escrita, muito mais há que se refletir e questionar visto o que diz o Artigo 1º. – da Lei Municipal 04/96 “A preservação do patrimônio natural e cultural é dever de todos os cidadãos”.³⁴

Um patrimônio histórico tombado constitui-se sob a ideia de coletividade, de memória e histórias de vários grupos sociais, isso não só legitima o tombamento desse bem como também a necessidade de proteção e preservação. É claro que a criação de leis, como instrumentos burocráticos e reguladores de proteção e preservação são de extrema necessidade, mas, isso só não levará a uma melhoria da preservação, caso não haja uma mudança de pensamento, uma concepção de consciência histórica quanto à preservação participativa e democrática como dever e direito de todos. Sabemos que existem caminhos que podem ajudar a dar um novo tratamento ao patrimônio de uma cidade, mas, isso só será possível com ações políticas vinculadas a políticas públicas efetivas e concretas. Um desses caminhos é apontado por Lemos.

A primeira norma de conduta ligada ao “como preservar” é manter o bem cultural, especialmente o edifício, em uso constante e sempre que possível satisfazendo a programas originais. Mas isso não é fácil. O grande problema é que os movimentos preservadores sempre já encontram as construções de interesses arruinadas, mutiladas, aviltadas por

³² Governo do Estado do Paraná Patrimônio Cultural-Bens Tombados. **Lei Estadual 1.211/53**. Palácio do Governo, Bento Munhoz da Rocha Neto. Secretaria de Estado da Cultura. Curitiba-PR, 1953, p. 02.

³³ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. **Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96**. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

³⁴ Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. **Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96**. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.

acréscimos espúrios, descaracterizadas e muitas vezes irrecuperáveis.³⁵

É através da valorização do passado de uma sociedade, que buscamos as origens das identidades sociais do presente, oriunda da concepção de consciência histórica. Nesse anseio coletivo, a memória e a história constituem possibilidades de acesso ao passado. Desse modo, a história local deve ser conhecida e valorizada, como também as leis, neste caso específico, que regem as ações dos nossos governantes nas questões da preservação patrimonial e cultural do lugar onde nascemos e vivemos. Portanto, conhecendo, exerceremos nosso direito democrático de cidadania, e cobraremos a responsabilidade daqueles que tem a obrigação de garantir de forma material ou imaterial, a manutenção e preservação da nossa história.

Considera-se que grande parcela da comunidade palmeirense desconheça que o município é detentor de vários monumentos históricos e muito menos que estão tombados e devem ser preservados e cuidados pelos poderes públicos. Outros, apenas compreendem e se interessam pelos prédios, pela construção material, pelo objeto de uso cotidiano. Assim, é preciso que se cumpra o que diz o “Artigo nº. 391, item I da Lei Municipal nº. 2.623 de 14/11/2007 - Tornar reconhecido pelos cidadãos o valor cultural do patrimônio”,³⁶ como também conhecer e divulgar as questões positivas e negativas em relação ao patrimônio histórico de Palmeira, cobrar dos governantes formas eficientes de integração à vida social ali presente, desenvolvendo ações que busquem o envolvimento da população nos processos de valorização e preservação. Dessa forma a população conseguirá reconhecer-se como membro participante e não apenas como espectadora do patrimônio histórico e cultural de sua comunidade. É conhecendo e valorizando seus patrimônios e suas culturas, que os sujeitos podem conhecer, entender e valorizar outros patrimônios, outras culturas e assim, compreender a importância de mantê-los vivos na memória, protegendo e valorizando seu patrimônio e sua

cultura como forma de preservar suas características e suas identidades.

As Leis Municipais de proteção ao patrimônio existem e em seu conjunto são excelentes e complementares a outras leis também existentes. Porém, o que percebemos é que as próprias leis deixam de ser cumpridas e, portanto, por si só não garante a preservação e proteção do patrimônio histórico. “O estudo da cultura não poderia buscar leis, mas sim os significados destas teias que envolvem os homens e suas relações sociais”.³⁷ Ou seja, o estudo da cultura e o patrimônio seja material ou imaterial é parte integrante da cultura, ultrapassa o sentido frio que as leis possuem, deve ser interpretado com os significados que representam as experiências, as trocas, as interações e as ações coletivas dos homens. Entender a cultura como um conjunto complexo de sentidos e significados construído socialmente por um grupo humano ultrapassa o que qualquer legislação propõe. Assim, Kersten pergunta e responde. “O que são, em sua concretude, uma casa, um parque, uma árvore? Meros sinais. Mas quando sacralizados patrimônios assumem aura simbólica, fazem reviver no imaginário situações fragmentárias que adquirem sentido e permitem simbolizar, referir... Tornam-se mitos, tornam-se história...”³⁸

4 REFERÊNCIAS

- ARGAN, Giulio Carlo. **História da arte como história da cidade**. São Paulo. Martins Fontes, 1992.
- CÂMARA Municipal de Palmeira, Estado do Paraná. **Lei Municipal do Patrimônio Cultural nº. 04/96**. Gabinete do prefeito municipal de Palmeira, 13 de agosto de 1999.
- CANANI, Aline Sapiezinskas Kràs Borges. **Herança, sacralidade e poder: sobre as diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 163-175, jan/jun 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a09v1123.pdf> Acesso em: 15/11/11
- CONSELHO do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmeira: **Regimento Interno do Conselho**. Palmeira 2004.

³⁵ LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 3ª. ed, 1990, p. 69.

³⁶ Prefeitura Municipal de Palmeira. Lei nº. 2.623 de 14/11/2007 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Palmeira. Seção V, da Política Municipal de Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Natural e Cultural. Disponível em: http://www.palmeira.pr.gov.br/_uploads/does/midia_82.pdf Acesso em: 19/12/12

³⁷ KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História**. Curitiba: Editora UFPR, 2000, p. 28.

³⁸ Ibid., p. 24.

DENIPOTI, Cláudio. et al. Pós-graduação - Cultura e Identidade - **História, Arte e Cultura**. Educação a Distância. Ponta Grossa: UEPG/NUTEAD, 2009.

www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf Acesso em: 10/12/12.

FÉLIX, Loiva Otero. História e memória: a problemática da pesquisa. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo. RS, 1998.

GOVERNO do Estado do Paraná Patrimônio Cultural-Bens Tombados. **Lei Estadual 1.211/53**. Palácio do Governo, Bento Munhoz da Rocha Neto. Secretaria de Estado da Cultura. Curitiba-PR, 1953

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: 10ª edição. DP&A, 2002.

INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), **Carta de Atenas**, 1933, p. 52. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1766> . Acesso em: 20/12/12

KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História**. Curitiba: Editora UFPR, 2000.

KUHN, Inez; CHAVES, Maria, A. de. **Prédio da Antiga Coletoria, Patrimônio Histórico Tombado em Palmeira: Vivências e Memórias (1907-2004)**. Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em História. Universidade Estadual de Ponta Grossa/Universidade Aberta do Brasil, 2012.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 3ª. ed, 1990.

MESSENTIER, Leonardo Marques. **Patrimônio urbano, construção da memória social e da cidadania**. Revista Vivência n°. 28, 167–177, 2005, p. 168. UFRN. Lagoa Nova, Natal – RN. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/sumarios/28/PDF%20para%20INTERNET_28/revista%20VIV%20C3%8ANCIA_28.pdf Acesso em: 10/12/12.

PREFEITURA Municipal de Palmeira. **Lei nº. 2.623 de 14/11/2007** que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Palmeira. Seção V, da Política Municipal de Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Natural e Cultural. Disponível em: http://www.palmeira.pr.gov.br/_uploads/does/midia_82.pdf Acesso em: 19/12/12

SANTOS, José L. dos. **O que é cultura**. São Paulo, Brasiliense, 1999.

SECRETARIA de Estado da Cultura, Coordenadoria do Patrimônio Cultural. **Tombamento Estadual e a Relação dos Bens Tombados**. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/menu/mapadosite.php> Acesso em: 12/12/12.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. UFBA. Salvador, 2002. Disponível em: <http://>